

Curitiba, 03 de maio de 2023

À

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu
Rua Tv. Oscar Muxfeldt, 81 - Foz do Iguaçu/PR
kelly@fozdoiguacu.pr.leg.br

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente;
2 – À disposição no SAPL.

Em 05/06/2023

Em atendimento ao Ofício 375/2023-GP onde são solicitadas providencias e medidas a serem adotadas para sanar problemas relacionados com o compartilhamento de estruturas no município de Foz do Iguaçu, prestamos os esclarecimentos conforme segue.

Primeiramente, cumpre-nos informar que de por força da regulamentação vigente, a COPEL tem por obrigação disponibilizar pontos de acesso em seus postes às empresas de telecomunicações. O direito à utilização da infraestrutura de terceiros para a prestação de serviços de telecomunicações encontra-se na Lei Geral de Telecomunicações, que em seu artigo 73 impõe a obrigatoriedade do compartilhamento de infraestrutura entre as diversas prestadoras de serviço público de forma não discriminatória e limitada eventual cobrança pelo uso a preços justos e razoáveis.

Art. 73. As prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo terão direito à utilização de postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por prestadoras de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

Parágrafo único: Caberá ao órgão regulador do cessionário dos meios a serem utilizados definir as condições para adequado atendimento do disposto no caput.

Para regular o compartilhamento de infraestrutura entre as empresas do setor de energia, petróleo e telecomunicações, encontra-se vigente a Resolução Conjunta ANEEL/ANP/ANATEL nº 001 de 24 de novembro de 1999 e a Resolução ANEEL nº 797/2017,

que dispõem sobre as regras para o uso da infraestrutura e sobre os procedimentos para o compartilhamento de infraestrutura de energia.

A Copel, na qualidade de 'detentora' da infraestrutura a ser compartilhada, atende as solicitações de pedidos de ocupações da infraestrutura (postes) formulados pelas empresas de telecomunicações, que elaboram projetos técnicos de ocupações, juntamente com ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, e submetem seus pedidos para análise e aprovação, conforme previsto no art. 6º da Resolução ANEEL nº 797/2017:

"Art. 6º A solicitação de compartilhamento deve atender ao disposto no art. 11 do Regulamento Conjunto, anexo à Resolução Conjunta 001, de 1999, e conter, no mínimo, as seguintes informações e documentos: ...

... VIII - Projeto técnico completo de ocupação da infraestrutura que pretende compartilhar, inclusive com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo a previsão dos esforços mecânicos que serão aplicados, a identificação das localidades e logradouros públicos nos respectivos trajetos de interesse, incluindo o traçado georreferenciado dos cabos que serão instalados na infraestrutura do Detentor."

Quando são aprovadas as solicitações, as empresas de telecomunicações devem realizar a ocupação dos postes atendendo as normas NBR 15214/2005 – Rede de distribuição de energia elétrica – compartilhamento de infraestrutura com redes de telecomunicações e Norma Técnica de Compartilhamento de Infraestrutura de Redes de Distribuição – NTC 855901, bem como as revisões que se sucederem e outras normas aplicáveis pelo setor elétrico, o que aliás é uma exigência da própria Resolução ANEEL nº 797/2017. Cabe às ocupantes a responsabilidade quanto à manutenção da regularidade das ocupações em conformidade com as normas técnicas, conforme podemos evidenciar da leitura do §2 do art. 7º, onde lemos:

"Art. 7º O compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade da prestação dos serviços outorgados aos Detentores.

§ 1º O Detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do Ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.”

Ademais, nos contratos de compartilhamento firmados entre a Copel e as ocupantes, conforme os art. 20º da Resolução Conjunta ANEEL, ANATEL e ANP 001/1999 e art. 9º da Resolução ANEEL 797/2017, fica estabelecida a responsabilidade objetiva do Ocupante sobre eventuais danos causados a infraestrutura do Detentor, aos demais ocupantes ou a terceiros. O contrato, na cláusula 7ª, reza:

“7.1 Compete a cada PARTE zelar pela conservação e manutenção dos seus próprios bens e instalações, bem como pelos bens e instalações da outra PARTE e de terceiros, respondendo isoladamente por eventuais danos ou prejuízos causados a pessoas, bens e/ou instalações, decorrentes de ato, omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade e/ou de seus subcontratados, aferidos através de avaliação técnica da PARTE lesada, ressalvando-se os danos causados por atos resultantes de providências cuja isenção de culpa ou de responsabilidade esteja devidamente prevista neste Contrato.”

Percebe-se, a tanto, que a **obrigação de regularização de fios e cabos de telecomunicações** instalados nos postes da COPEL que estejam em desacordo com as normas técnicas é **exclusiva da empresa ocupante**, conforme assim determina a regulamentação e os próprios contratos de compartilhamentos.

Cabe a Copel, enquanto ‘detentora’ da infraestrutura, notificar as ocupantes acerca de irregularidades constadas na ocupação, conforme assim preconiza o art.7º, §3º da Resolução ANEEL nº 797/2017 e o próprio contrato de compartilhamento, vejamos:

§3º O Detentor deve notificar o Ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à Revelia.

§ 4º A ausência de notificação do Detentor para regularização não exime o Ocupante de respeitar as normas técnicas aplicáveis e de proceder às correções necessárias.”

Ainda nesta esteira, sobre a identificação de irregularidades, informamos que a Copel está realizando o inventário de compartilhamento em todo o estado do Paraná, poste a poste, a fim de analisar o uso da rede e notificar em casos de descumprimento. O inventário (levantamento em campo) em todas as cidades do Paraná visa a investigação das situações de risco, falta de atendimento às Normas Técnicas (desordenados), ocupações à revelia, desuso, entre outros fatores. As ocupantes que estiverem em desacordo com as normas estão sujeitas às sanções previstas em contrato.

Especificamente no caso do ofício 375/2023 da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, a Copel informa que realizou um trabalho conjunto com a participação da VPFC - Divisão de Projetos, Fiscalização e Inspeção do Compartilhamento e a AGFOZ - Agência de Foz do Iguaçu com a finalidade de sanar o problema apresentado e posteriormente notificar as empresas ocupantes sobre as irregularidades existentes. Conforme observa-se no registro fotográfico abaixo, na data de 20/04/2023, os cabos e fios desordenados foram removidas e o problema corrigido.





Importante salientar ainda que quando são identificadas situações de irregularidades que envolvam risco de danos a pessoas e/ou bens, adotamos providências de mitigação com a urgência requerida. Para situações de risco iminente, ainda que se trate de ativos de telecomunicações, a Copel intervém independentemente de notificação de regularização às empresas ocupantes, conforme previsto no § 7º do art. 7º da Resolução ANEEL 797/2017:

“§ 7º Os cabos, fios, cordoalhas e equipamentos oriundos de Ocupação Clandestina podem ser retirados pelo Detentor, ficando dispensada autorização da Comissão de Resolução de Conflitos, assim como em situações emergenciais ou que envolvam risco de acidente.”

Dado o exposto, fica claro que a Copel tem cumprido com seu papel de detentora da infraestrutura a ser compartilhada e atendido aos dispostos nas resoluções e normativas do setor, zelando pelos seus ativos e notificando às ocupantes nos casos de descumprimento e ocupações irregulares. Além disso, os canais de comunicação da Copel estão disponíveis aos clientes 24h por dia, 7 dias por semana, assim como o site www.copel.com.

Reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fernando Cupaiola Depra
DCED/VGCE - Divisão de Gestão do Compartilhamento de Estruturas



ePROTOCOLO



Documento: **RespostaPrefeituradeFozdolguacu.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Cupaiola Depra** em 05/05/2023 11:18.

Inserido ao protocolo **20.420.927-8** por: **Claudio Henrique Bitto** em: 03/05/2023 15:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6a7412b2d351e65424759a0514a22a77.